



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
SEÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.014735/2019-17

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **aquisição de equipamentos** a serem utilizados durante as aulas de Ginástica Laboral, Oficinas de Funcional e de Ritmos, oferecidas a todos os servidores e colaboradores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo em vista o aperfeiçoamento dessas ações, já em execução no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme especificações e condições constantes nesse documento.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tornozeleira Emborrachada - 1kg	Par	5	R\$ 65,27	R\$ 326,33
2	Tornozeleira Emborrachada - 4kg	Par	5	R\$ 129,27	R\$ 646,33
3	Tornozeleira Emborrachada - 6kg	Par	5	R\$ 165,86	R\$ 829,28
4	Tornozeleira Emborrachada - 10kg	Par	5	R\$ 229,58	R\$ 1147,91
5	Kit com 3 extensores elásticos 1 Via - (Leve, Médio, Forte)	Kit	5	R\$ 111,10	R\$ 555,51
6	Extensor elástico 1 Via - Extra Forte	Und	5	R\$ 61,03	R\$ 305,14
7	Kit com 2 bolas massageadoras com cravos - 7cm e 9cm	Kit	10	R\$ 43,75	R\$ 437,46
8	Meia Bola Bosu com alça e bomba de ar	Und	2	R\$ 388,60	R\$ 777,20
9	Kit com 3 faixas elásticas Mini Band - (Leve, Médio, Forte)	Kit	5	R\$ 63,91	R\$ 319,54
10	Kit com 3 faixas elásticas Thera Band - (Leve, Médio, Forte)	Kit	5	R\$ 100,99	R\$ 504,94
11	Barra reta cromada de 1,2m em aço maciço com presilhas	Und	5	R\$ 238,96	R\$ 1194,82
12	Caixa de Salto - Tam 50x60x75cm	Und	1	R\$ 536,08	R\$ 536,08
13	Bastão com carga para ginástica em PVC - 1kg	Und	10	R\$ 86,88	R\$ 868,80
14	Bastão com carga para ginástica em PVC - 2kg	Und	10	R\$ 89,12	R\$ 891,20
15	Escada de agilidade 8 degraus - 4m	Und	1	R\$ 98,08	R\$ 98,08
16	Corda naval 10m x 40mm	Und	2	R\$ 285,18	R\$ 570,36
17	Kit cone de agilidade 10 unidades - 24cm altura	Kit	1	R\$ 79,40	R\$ 79,40
18	Anilha de ferro vazada emborrachada - 2kg	Und	4	R\$ 46,63	R\$ 186,52
19	Anilha de ferro vazada emborrachada - 3kg	Und	4	R\$ 63,50	R\$ 253,99
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.528,87

1.2. Todos os itens serão julgados em um único grupo, como meio de viabilizar a economia de escala, bem como para facilitar e assegurar um melhor gerenciamento administrativo da aquisição, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da aquisição de equipamentos que serão utilizados durante as seguintes atividades: (i) Ginástica Laboral - realizada em todo o MAPA (Sede e Anexos), de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 17h; (ii) Oficina de Funcional - que acontece às terças-feiras e quintas-feiras, das 12h às 12h40; e, (iii) Oficina de Ritmos, cujas aulas são oferecidas às terças-feiras e quintas-feiras, das 13h às 14h.

2.2. No âmbito do Planejamento Estratégico do MAPA, a aquisição está alinhada com o objetivo estratégico da perspectiva de suporte “Aperfeiçoar a gestão de pessoas”, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP, que auxilia o Ministério na execução de sua missão. Os macroprocessos vinculados são “Gerir desempenho e valorização de pessoas” e “Gerir saúde e segurança ocupacional”.

2.3. O Decreto 6.833, de 30 de abril de 2009, estabeleceu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, criado para coordenar e integrar ações e programas de assistência à saúde, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos, bem como prevenção de agravos à saúde, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal.

2.4. Com o Decreto 6.833/2009, os órgãos públicos passam a ser responsáveis por promover ações de assistência à saúde, bem como de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e prevenção de doenças. O artigo 3º define:

- “assistência à saúde” - ações que visem à prevenção, à detecção precoce e ao tratamento de doenças e, ainda, à reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal”; e
- “promoção, prevenção e acompanhamento da saúde” - ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho”.

2.5. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e de Promoção à Saúde 2019-2020 do MAPA está sob a responsabilidade da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT, agora vinculada à Divisão de Atenção à Saúde do Servidor - DIASS/CGAP. O Programa de QVT tem como amparos legais o Decreto 6.833, de 30 de abril de 2009, a Portaria Normativa Nº 3/SEGEP/MPOG, de 25 de março de 2013, e o Regimento Interno do MAPA (Portaria Nº 561, de 11 de abril de 2018). A Portaria Normativa Nº 3 tem como escopo servir como referência para os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, instituindo diretrizes para subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho.

2.6. Segundo o art. 121 do Regimento Interno, a SEQVT tem como uma de suas competências: “desenvolver atividades relacionadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho, bem-estar e saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos, nos aspectos referentes à saúde física e mental e prestação de assistência preventiva e ocupacional”.

2.7. No intuito de cumprir obrigação regimental, o Programa da SEQVT foi construído com base no “Perfil Epidemiológico dos Servidores do MAPA Afastados entre 2018 e 2019”, elaborado a partir de dados extraídos da base do módulo do Serviço de Assistência à Saúde do Servidor – SIASS/MAPA-Sede. No documento, está clara a compreensão de que atividades e comportamentos, de alguma forma, influenciam beneficamente a saúde e produtividade dos servidores e, por essa razão, foram estruturadas ações que possam promover a saúde e a qualidade de vida nos ambientes de trabalho.

2.8. Entre seus objetivos, o Programa visa oferecer aos servidores, empregados e colaboradores do MAPA atividades de promoção da saúde no ambiente de trabalho, no intuito de incentivar a educação para uma vida mais saudável, bem como disponibilizar ferramentas e recursos necessários para que os servidores invistam mais na saúde e no bem-estar.

2.9. O Programa possui um bloco temático específico denominado “Estilo de Vida Saudável”, no qual se encontram ações de “Bem-Estar e Promoção da Saúde” que abrange as atividades: Ginástica Laboral, Oficinas de Funcional e de Ritmos, Muay Thai e Jiu-Jitsu, em execução, e outras que são parte do plano de ampliação do Programa.

2.10. Em abril de 2018, foi realizada uma primeira demanda de aquisição de equipamentos próprios para as atividades físicas do Programa, que atendeu apenas às modalidades de Muay Thai e Jiu-Jitsu. No atual contexto, com o aumento da força de trabalho do Ministério e o objetivo de aprimorar as ações de Qualidade de Vida no Trabalho, faz-se necessária realizar uma segunda aquisição de equipamentos.

2.11. A Ginástica Laboral tem sido implementada para prevenir lesões por esforço repetitivo LER/DORT, principalmente, por serem uma das causas de maior incidência nos afastamentos dos servidores e empregados, devido à fadiga decorrente da tensão e repetitividade dos movimentos, que prejudicam as articulações, músculos e nervos. As aulas são realizadas no local do trabalho, sendo oferecidas diariamente por 3 estagiários de Educação Física contratados no âmbito da parceria MAPA/CIEE. Baseiam-se principalmente em técnicas de alongamento.

2.12. As aulas das Oficinas de Funcional e de Ritmos são atividades físicas que trazem benefícios para o corpo e a mente, além da lateralidade - senso de direção e coordenação motora que tem impacto sobre o funcionamento cerebral. Trata-se de uma parceria com a GEAP Autogestão em Saúde e são ministradas por professores da Fundação, sem custos para o MAPA.

2.13. As atividades de Ginástica Laboral e das Oficinas de Funcional e Ritmos proporcionam condicionamento físico, melhoria da concentração e da autoconfiança, e benefícios quanto aos senso de disciplina, comprometimento e autoestima.

2.14. A aquisição de equipamentos para a Ginástica Laboral e as Oficinas de Funcional e de Ritmos se faz necessária para permitir o aperfeiçoamento das aulas, proporcionando maior bem-estar aos alunos, melhoria da qualidade do treino e de sua execução técnica, além da prevenção de lesões. Por esse motivo, o Projeto Básico de aquisição de equipamentos em questão configura um dos projetos prioritários para viabilizar o alcance dos objetivos do Programa de QVT e o cumprimento dos deveres funcionais da SEQVT, no que diz respeito à promoção do bem-estar e da saúde dos servidores, empregados e colaboradores do MAPA.

2.15. A presente solicitação de aquisição de equipamentos tornou-se fundamental para atender as seguintes necessidades: i) aumento da eficácia dos exercícios; ii) melhoria do bem-estar nas aulas; iii) melhoria da qualidade do treino; iv) aperfeiçoamento da execução técnica das práticas; iv) prevenção de lesões; e v) atendimento da demanda de utilização de equipamentos apresentada pelos alunos que estão interessados em potencializar os resultados benéficos derivados das aulas.

2.16. O Decreto 9.667, de 2 de janeiro de 2019, aprovou a nova estrutura do MAPA que passou a ter sete secretarias (duas a mais que a estrutura anterior) e incorporou o Serviço Florestal. Com isso, o total de servidores e colaboradores atualmente é de 2.992 pessoas (informações obtidas na Divisão de Pagamentos – DIPAG/ Coordenação de Legislação e Acompanhamento Processual – COLEP/ Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP e na Divisão de Serviços Gerais - DSG/Coordenação de Administração Predial e Serviços - CAPS/Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ).

2.17. O cálculo do número de equipamentos a serem adquiridos foi feito com base nas listas de controle diário dos servidores e colaboradores que participam da Ginástica Laboral e nas listas de frequência dos alunos regulares das Oficinas de Funcional e de Ritmos, além das listas de espera e do atual quantitativo da força de trabalho do Ministério. Nesse sentido, para definir a demanda da aquisição, foram considerados os seguintes dados:

- a quantidade média de alunos presentes nas aulas de Ginástica Laboral evoluiu de 889 pessoas, entre janeiro e dezembro de 2018, para 1.109 pessoas, no período de janeiro a setembro de 2019;
- em setembro de 2019, a soma total de alunos das Oficinas de Funcional e de Ritmos: 37 pessoas;
- por fim, está-se levando em conta a necessidade de expansão das atividades em decorrência do aumento da demanda dos servidores e colaboradores do MAPA que estão na lista de espera da Oficina de Funcional e o próprio aumento do número de servidores e colaboradores para 2.992 pessoas, como salientado, uma vez que a participação é aberta a todos.

2.18. Vale informar que os alunos só podem ter até 3 (três) faltas justificadas e 2 (duas) faltas não justificadas, para evitar o desligamento. À medida que vão surgindo vagas por desligamento, qualquer que seja o motivo, as listas de espera vão sendo atendidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto no art. 24 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DA GARANTIA DO MATERIAL

4.1. **O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

4.2. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

5. DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 45 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A entrega do objeto será efetuada em remessa única no seguinte endereço: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado na Esplanada dos Ministérios – Anexo A do Bloco D – Brasília/DF, na Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, em dias úteis e nos horários de 10h às 12h e de 14h às 17h, no telefone: 3218-2989.

5.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos materiais será realizado:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste documento;

6.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.1.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

6.2. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os materiais conforme especificações, em perfeitas condições, considerando as suas respectivas quantidades solicitadas conforme o Projeto Básico.

7.2. Arcar com todos os custos necessários para a aquisição dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

7.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto desde Projeto Básico.

7.4. Substituir todo e qualquer equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico.

7.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

10. DO EMPENHO

10.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da lei nº 8.666/93.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no site: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Projeto Básico.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.10. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.528,87

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.11. As despesas decorrentes desta aquisição à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, da fonte Opera CGAP, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Brasília, 07 de novembro de 2019.

MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE

Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Administração de Pessoas.

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

SARA MARTINS
Coordenadora-Geral de Administração de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE, Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho**, em 07/11/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES, Chefe da DIASS**, em 08/11/2019, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Coordenador(a) Geral de Administração de Pessoas**, em 08/11/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8847176** e o código CRC **44767CF2**.